# EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

***RESUMO DE LICITAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO – (IN 001/2016)***

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo à decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

**LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023**

**PROCESSO Nº: 286/2023**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, através de fornecimento de cartões eletrônicos, utilizados na operação de compra de combustíveis, gasolina, etanol e óleo diesel em redes de postos credenciados, compreendendo a implantação gestão de um sistema tecnológico de intendência com metodologia de cadastramento, controle e logística, visando a fiscalização financeira e operacional da Câmara Municipal de Salvador

| MV2 SERVIÇOS LTDA<br>CNPJ/CPF: 30.379.128/0001-79 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **COMBUSTÍVEL** | **LITROS** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR MENSAL** |
| 1 | Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, através de fornecimento de cartões eletrônicos, utilizados na operação de compra de combustíveis, gasolina, etanol e óleo diesel em redes de postos credenciados, compreendendo a implantação gestão de um sistema tecnológico de intendência com metodologia de cadastramento, controle e logística, visando a fiscalização financeira e operacional da Câmara Municipal de Salvador. | Gasolina/ Etanol | 43420 Litros | R$ 5,06 | R$ 219.705,20 |
| | | Diesel | 1890 Litros | R$ 4,80 | R$ 9.072,00 |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | | | -5,20% | | $ 228.777,20 |
| TOTAL MENSAL | | | | | R$ 216.880,79 |

**Data da Homologação: 08/08/2023**

## PROCESSO DEFERIDO

## ASSUNTO: Auxílio Alimentação

| CAD. | REQUERENTE | PROCESSO Nº |
|---|---|---|
| 20.366 | Pedro Henrique Lins Rocha | 1243/2023 |




# EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

## PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
## PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 167/2021**

**AUTOR:** Vereador Dr. José Antônio

**EMENTA:** Dispõe sobre o ingresso de animais domésticos e de estimação nos hospitais públicos e privados a pacientes em internações de longa permanência, no Município do Salvador e dá outras providências.

**RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei n° 167/2021 que tem por disposição sobre o ingresso de animais domésticos e de estimação nos hospitais públicos e privados a pacientes em internações de longa permanência, no Município do Salvador e dá outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão.

É o breve relatório.

**ANÁLISE**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no artigo 68, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passa a apreciar os aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da supracitada proposição.

Conforme disposto na justificativa do referido projeto, é unânime a importância da visita de animais de estimação na recuperação de pacientes hospitalizados, responsável por proporcionar significativa diminuição no tempo de internação desses pacientes. A temática apresentada versa sobre a Terapia Assistida de Animais (TAA), a qual tem por objetivo promover o bem-estar físico, emocional, cognitivo e social, valendo-se do animal como principal agente terapêutico.

Todavia o objeto da proposição contraria o que dispõe na Lei Municipal nº

PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

9.525/2020 do Código Municipal de Vigilância Sanitária, na qual prevê sobre a manutenção de animais em locais que podem causar riscos à saúde humana. Leia-se:

> **Art. 112 - A ninguém é permitido criar ou manter animal:**
>
> **III - em quaisquer locais, incluindo imóveis particulares, caso represente risco à saúde humana, à segurança das pessoas ou que, pela espécie, porte, número ou inadequação das instalações e da higiene, possam se constituir em fonte de infecções ou fator de transmissão de doenças ou que provoquem insalubridade ambiental;**

Igualmente ao artigo supracitado, a Lei Municipal 5.503/1999 que institui o Código de Polícia Administrativa do Município de Salvador, especificamente no art. 68 inciso I, veda expressamente o acesso e a permanência de animais em recintos e locais públicos e privados e de uso coletivo, vejamos:

> **Art. 68 É proibido:**
>
> **I - O acesso e a permanência de animais em recintos e locais públicos e privados de uso coletivo, como cinemas, hotéis, teatros, clubes recreativos e esportivos, estabelecimentos comerciais, indústrias, de prestação de serviços, escolas, repartições públicas, piscinas, praias, feiras e similares;**

Logo, a presente minuta legislativa conflita com as leis municipais acima citadas, o que torna impossível a sua admissibilidade.

Deste modo, o presente Projeto de Lei não atende os critérios estabelecidos no Regimento Interno, o que o torna antigeminetal conforme art. 178, VI.

**VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do referido Projeto de Lei n° 167/2021.

Salvador/BA, 07 de agosto de 2023

JULIO SANTOS
Relator